



# MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

---

## **PROJETO DE LEI:**

- N° 038, de 30 de novembro de 2018.
- Define as alterações do Perímetro Urbano do Município de Abatiá, modifica a Lei n° 456/2010, de 18 de maio de 2010.



# MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

---

## SUMÁRIO

- MINUTA.....001/015
- JUSTIFICATIVA.....004/015
- MEMORIAL – ANEXO I .....005/015
- CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA.....010/015
- PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA.....013/015



## PROJETO DE LEI 38/2018, de 30 de novembro de 2018.

**SÚMULA:** Define as alterações do Perímetro Urbano do Município de Abatiá, modifica a Lei nº 456/2010, de 18 de maio de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abatiá - Estado do Paraná aprovou, e eu, Nelson Garcia Junior, sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ.

**Art. 1.º** Esta Lei altera o Perímetro urbano do Município de Abatiá, acrescentando área de 21.106,00m<sup>2</sup> (Vinte e um mil e cento e seis metros quadrados).

**Art. 2.º** É parte integrante desta Lei os seguintes anexo:

**I** - Mapa de demarcação para ampliação de área urbana

**II** - Memorial descritivo.

**Art. 3.º** As coordenadas descritas nos anexos I e II, estão em formato UTM da projeção Universal Transversal de Mercator, sob o Datum SAD-69

**Art. 4.º** São consideradas áreas urbanas do município de Abatiá, o espaço territorial definindo pelos seguintes perímetros:

**PERÍMETRO ATUAL** - Inicia-se no marco denominado '1' georreferenciado no Sistema Geodésio Brasileiro, pelas coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM. Deste Marco segue ao longo do Córrego do Lajeado até o cruzamento com a Rodovia PR-436 no marco '2'; Deste marco continua ao longo do Córrego do Lajeado até o marco '3'; Deste modo segue paralelo a Avenida Tibagi até o marco '4'; Deste marco segue a distância de 250,015m até o marco '5'; Deste marco segue a distância de 101,603m até o marco '6'; Deste marco segue ao longo da última rua na porção Nordeste do Conjunto Habitacional Victor Joaquim de Souza até o marco '7'; Deste marco segue ao longo da última rua na



porção Sudeste do Conjunto Habitacional Victor Joaquim de Souza até o marco '8'; Deste marco segue paralelo a Avenida Tibagi até o marco '9'; Deste marco segue ao longo do Córrego do Lajeado até o marco '10'; Deste marco segue ao longo do afluente do Córrego do Lajeado até o marco '11'; Deste marco segue a distância de 366,065m até o marco '12'; Deste marco segue a distância de 254,040m até o marco '13'; Deste marco segue a distância de 134,28m até o marco '14'; Deste marco segue uma distância de 202,43m até o marco '15'; Deste marco segue uma distância de 273,48m até o cruzamento com a Rua Vereador Domingos Lourenço no marco '16'; Deste marco segue ao longo da Rua Vereador Domingos Lourenço até o marco '17'; Deste marco segue a distância de 250,976m até o marco '18'; Deste marco segue a distância de 241,115m até o marco '19'; Deste marco segue a distância de 199,522m até o marco '20'; Deste marco segue a distância de 158,674m até o marco '21'; Deste marco segue uma distância 110,018m até o cruzamento com a estrada rural no marco '22'; Deste marco segue ao longo da estrada rural até o cruzamento com a Estrada Estadual PR-436 até o marco '23'; Deste marco segue uma distância de 32,169m ao longo da Estrada Estadual PR-436 até o marco '24'; Deste marco segue uma distância de 291,426m até o marco '25'; Deste marco segue uma distância de 357,914m até o cruzamento com a Rua Dez no marco '26'; Deste marco segue ao longo da Rua Dez até o marco '27'; Deste marco segue uma distância de 109,854m até o marco '28'; Deste marco segue uma distância de 395,083m até o marco '1', início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.996.234,6775 m<sup>2</sup>, somados uma Área de sessenta e oito mil quatrocentos (68.400,00m<sup>2</sup>) metros quadrados, confrontando com o perímetro urbanos do Município de Abatiá – Inicia-se no marco denominado 0=PP, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SAD69, MC – 51°w, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 570.400,122m e N= 7.423.293,370m; e locado à margem esquerda do Córrego Lajeado. Daí segue com azimute de 314°27'39" e distância de 514,12m; e confrontando com terras de Marco Antônio de Brito e ou; até o marco '1'; Daí segue com o marco '2'; Daí segue com azimute de 135°27'39" e a distância de 598,01m; e confrontando com terras dos Herdeiros de João Batista de Moraes Dantas até o marco '3', que está locado à margem esquerda do Córrego Lajeado, deste marco tomando sentindo a montante do referido córrego vai até o marco inicial da descrição do perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n°51 WGr, tendo como datum". SAD". -69. Totalizando uma área de 2.064.634,6775m<sup>2</sup>.



## PERÍMETRO A SER INCLUÍDO - II - Área de

**21.106,00m<sup>2</sup>** (Vinte e um mil e cento e seis metros quadrados), Inicia-se este levantamento partindo do marco 01, que está localizado à esquerda do lote, segue confrontando com área pertencente ao Residencial Victor Joaquim de Souza, por linhas secas, com Rumo de 32°49'57"NW a extensão de 45,20m (Quarenta e cinco metros e vinte centímetros), até encontrar o marco 02, segue confrontando com a Rua Projetada D , a extensão de 7,50 (Sete metros e cinquenta centímetros), até encontrar o marco 03, segue confrontando com o Residencial Victor Joaquim de Souza, a extensão de 44,00m (Quarenta e quatro metros), até encontrar o marco 04, segue confrontando com a Rua Projetada E, a extensão de 7,50 (Sete metros e cinquenta centímetros), até encontrar o marco 05, segue confrontando com o Residencial Victor Joaquim de Souza, a extensão de 20,00m (Vinte metros), até encontrar o marco 06, segue confrontando com a propriedade de Paulo Vaz, a extensão de 567,80m (Quinhentos e sessenta e sete metros e oitenta centímetros), até encontrar o marco 07, deflete um Rumo de 57°31'00"NE, segue confrontando com a propriedade de Daniel Figueiredo, a extensão de 30,50m (Trinta metros e cinquenta centímetros), até encontrar o marco 08, deflete um Rumo de 32°49'00"SE, segue confrontando com a propriedade de Ademir Helbe e Mareci Aparecida Elbe dos Santos, a extensão de 692,00m (Seiscentos e noventa e dois metros), até encontrar o marco 09, deflete um Rumo de 57°31'00"SW, segue confrontando com a propriedade de Ademir Helbe e Mareci Aparecida Elbe dos Santos, a extensão de 25,00m (Vinte e cinco metros), até encontrar o marco 10, segue confrontando com a Rua de acesso que liga o bairro Água das Perobas com a cidade de Abatiá, a extensão de 5,50m ( Cinco metros e cinquenta centímetros), até encontrar o marco 01, onde se deu início ao levantamento.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2018.

**Nelson Garcia Junior**

*Prefeito Municipal*



## **Justificativa do Projeto de Lei nº. 38/2018.**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Legislativo Municipal e  
Nobres Vereadores,

Temos a satisfação de nos dirigir a Vossas Excelências para deliberação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº 38/2018 que visa atualização do perímetro urbano do Município de Abatiá Pr.

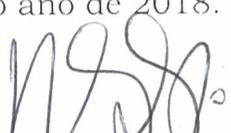
Conforme solicitação do proprietário a inclusão de sua área em perímetro urbano. Em atendimento as legislações vigente, é necessário a inclusão da área rural de sua propriedade no perímetro urbano do município para a devida baixa da inscrição junto ao Incra e posterior averbação no cartório de registro de imóvel de Ribeirão do Pinhal.

Esclarecendo também que as anuências, projetos, licenças e infraestrutura quanto a implantação do projeto é de responsabilidade do proprietário.

Assim sendo permitiremos o fracionamento legal das áreas próximas ao centro do município e a regularização cadastral junto aos órgãos competentes, evitando o parcelamento de áreas irregulares no formato de loteamento.

Certo da atenção e compreensão desta Egrégia Casa de Leis, antecipamos nossos agradecimentos as Vossas Excelências.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná,  
aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2018.

  
**Nelson Garcia Junior**  
**Prefeito Municipal**

**Exmoº Srº Prefeito municipal de Abatiá – PR**

**Nelson Garcia Junior**

**Nesta**



Eu **CESAR FELIPE DOMINGUES**, pessoa física, arquiteto, inscrito no CPF/MF sob n.º083.562.159-60, residente e domiciliado nesta cidade de Abatiá (PR), venho requer que inclua-se no perímetro urbano um terreno de propriedade de Ademir Helbe e Mareci Aparecida Elbe dos Santos, com Área Total de 21.106,00m², conforme projeto e memorial descritivo em anexo, localizado na Chácara São Benedito, Bairro Água das Perobas, Lote 02- Quinhão 16, s/nº, nesta cidade de Abatiá (PR).

Nestes termos  
Peço Deferimento

Abatiá, 30 de Novembro de 2018.

---

**CESAR FELIPE DOMINGUES**  
CPF/MF n.º 083.562.159-60

**César Felipe Domingues**  
Arquiteto - CAU A126854-3

# MAPA PLANIMÉTRICO EM UMA ÁREA URBANA

## **Finalidade: SUBDIVISÃO**

Proprietário: ADEMIR HELBE E MARECI APARECIDA ELBE DOS SANTOS

Área Total: 57.340,00

Benfeitoria: NÃO POSSUI.

Localização: Chácara São Benedito – Lote 02- Quinhão 16 – ABATIÁ/PR



## MEMORIAL DESCRITIVO

MATRÍCULA 2.282

Terreno Desmembrado à Urbanizar = 21.106,00 m<sup>2</sup>

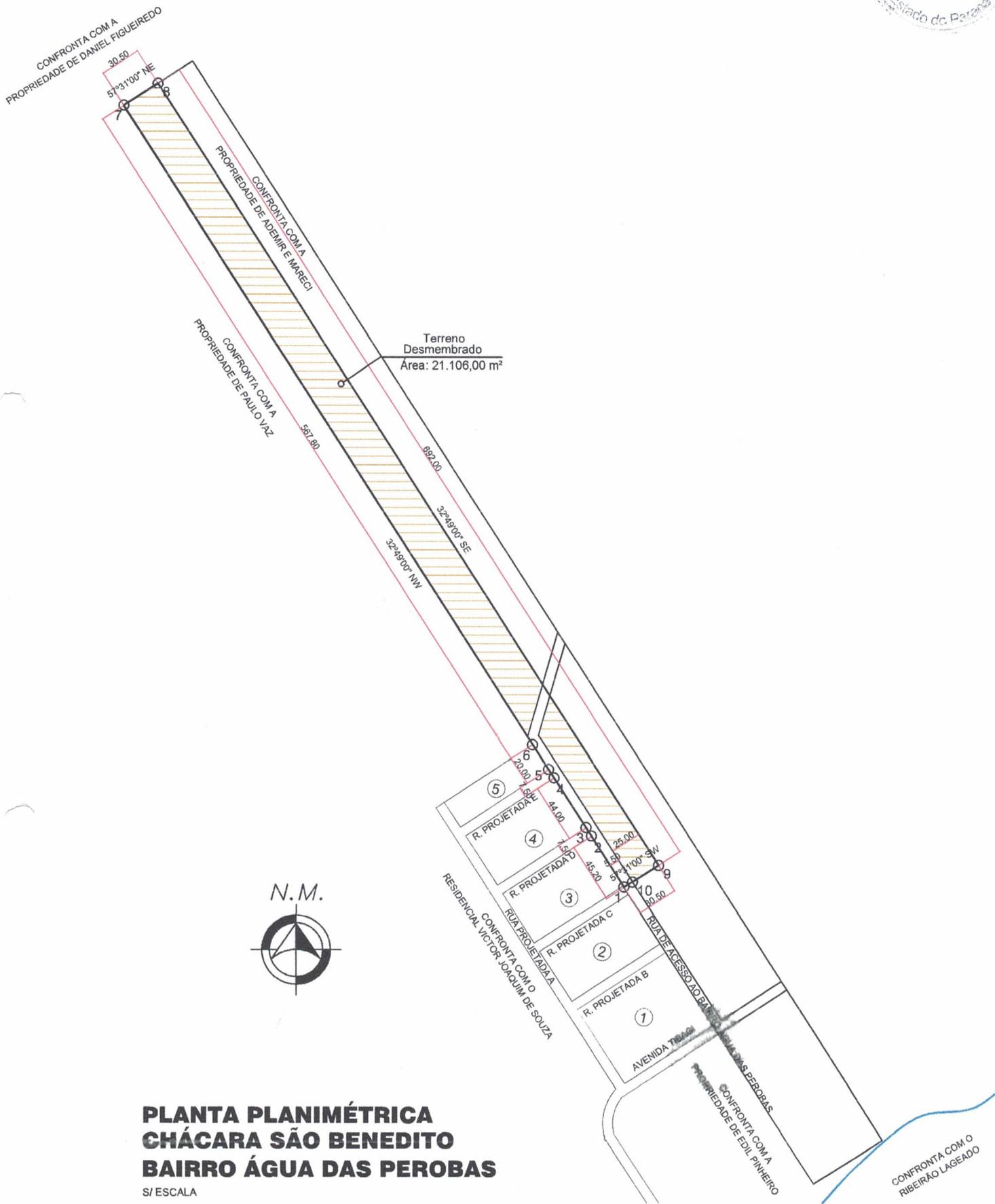
\_\_\_\_\_ Inicia-se este levantamento partindo do marco 01, que está localizado à esquerda do lote, segue confrontando com área pertencente ao Residencial Victor Joaquim de Souza, por linhas secas, com Rumo de 32°49'57"NW a extensão de 45,20m (Quarenta e cinco metros e vinte centímetros), até encontrar o marco 02, segue confrontando com a Rua Projetada D , a extensão de 7,50 (Sete metros e cinquenta centímetros), até encontrar o marco 03, segue confrontando com o Residencial Victor Joaquim de Souza, a extensão de 44,00m (Quarenta e quatro metros), até encontrar o marco 04, segue confrontando com a Rua Projetada E, a extensão de 7,50 (Sete metros e cinquenta centímetros), até encontrar o marco 05, segue confrontando com o Residencial Victor Joaquim de Souza, a extensão de 20,00m (Vinte metros), até encontrar o marco 06, segue confrontando com a propriedade de Paulo Vaz, a extensão de 567,80m (Quinhentos e sessenta e sete metros e oitenta centímetros), até encontrar o marco 07, deflete um Rumo de 57°31'00"NE, segue confrontando com a propriedade de Daniel Figueiredo, a extensão de 30,50m (Trinta metros e cinquenta centímetros), até encontrar o marco 08, deflete um Rumo de 32°49'00"SE, segue confrontando com a propriedade de Ademir Helbe e Mareci Aparecida Elbe dos Santos, a extensão de 692,00m (Seiscentos e noventa e dois metros), até encontrar o marco 09, deflete um Rumo de 57°31'00"SW, segue confrontando com a propriedade de Ademir Helbe e Mareci Aparecida Elbe dos Santos, a extensão de 25,00m (Vinte e cinco metros), até encontrar o marco 10, segue confrontando com a Rua de acesso que liga o bairro Água das Perobas com a cidade de Abatiá, a extensão de 5,50m ( Cinco metros e cinquenta centímetros), até encontrar o marco 01, onde se deu início ao levantamento. Dessa forma fechando o polígono com área de 21.106,00m<sup>2</sup> (Vinte e um mil e cento e seis metros quadrados). Não contendo benfeitoria-----

Abatiá, 29 de Novembro de 2018.

**CÉSAR FELIPE DOMINGUES**

ARQUITETO E URBANISTA

CAU/BR: A126654-3



**PLANTA PLANIMÉTRICA  
 CHÁCARA SÃO BENEDITO  
 BAIRRO ÁGUA DAS PEROBAS**

S/ ESCALA



**MUNICÍPIO DE ABATIÁ**

**ESTADO DO PARANÁ**

---



## **ANEXO II**

# **AUDIÊNCIA PÚBLICA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ



## CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Abatiá, no uso de suas atribuições legais, convida os membros dos conselhos municipais de representação da sociedade, dos sindicatos, dos partidos políticos, das associações e das instituições de ensino público instalados no Município, e a população Abatiaense em geral para **REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, COM OBEJTIVO DE ACRES-CENTAR 28.670,00m<sup>2</sup>, EM CONFORMIDADE COM ART. 107, XIII, DA LEI 455/2010.**

**Data:** 07/11/2018.

**Horário:** 15h30min.

**Local:** Câmara Municipal de Vereadores, Avenida João Carvalho de Mello, 324 – Abatiá – Paraná.

Abatiá-PR, 05 de novembro de 2018.

**NELSON GARCIA JUNIOR**

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

**CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Prefeito Municipal de Abatiá, no uso de suas atribuições legais, convida os membros dos conselhos municipais de representação da sociedade, dos sindicatos, dos partidos políticos, das associações e das instituições de ensino público instalados no Município, e a população Abatiaense em geral para **REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, COM OBEJTIVO DE ACRESCENTAR 28.670,00m<sup>2</sup>, EM CONFORMIDADE COM ART. 107, XIII, DA LEI 455/2010.**

**Data:** 07/11/2018.

**Horário:** 15h30min.

**Local:** Câmara Municipal de Vereadores, Avenida João Carvalho de Mello, 324 – Abatiá – Paraná.

Abatiá-PR, 05 de novembro de 2018.

**NELSON GARCIA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adilson Anacleto do Carmo  
**Código Identificador:** F0F96C6C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/11/2018. Edição 1626

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**MUNICÍPIO DE ABATIÁ**

**ESTADO DO PARANÁ**

---



## **ANEXO III**

# **PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA**



### PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

#### IMPACTO DE VIZINHAÇA e IMPACTO AMBIENTEL

O Estudo de Impacto de Vizinhança é um documento técnico exigido, com base em lei municipal, para a concessão de licenças de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos, de iniciativa privada ou pública, “que potencialmente afetariam a qualidade de vida da população residente em sua área de vizinhança”.

Estudo esse de grande relevância às gestões municipal, uma vez que o instrui e assegura da capacidade do meio urbano em comportar determinado empreendimento. Sua função fiscalizatória, de prevenção e precaução é característica marcante, e garante a avaliação das obras e das atividades que possam, potencialmente, causar dano ao meio ambiente a fim de fornecer o futuro licenciamento e as possíveis medidas mitigadoras e compensatórias a serem aplicadas. A avaliação dos possíveis impactos gerados em diferentes funcionamentos da vizinhança, núcleo urbano imediatamente próximo do empreendimento proposto utiliza como parâmetros as regulamentações normais de propriedades, conforme definido nas legislações de uso e ocupação de solo. A delimitação da área de estudo baseou-se na definição de vizinhança como, área delimitada pelas vias públicas que dão acesso ao empreendimento e, mais ainda, precisamente pelo Zoneamento Urbano do município de que define o entorno como área compreendida dentro dos limites da Zona urbana. A Lei Federal nº 10.257/2001, Estatuto das cidades, define que a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental, juntamente com a Resolução CONAMA nº. 001/86, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº. 6.938,



# MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ



de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. De acordo com o Estatuto da Cidade, quando o impacto ambiental previsto corresponder a alterações nas zonas urbanas da cidade previamente à emissão das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento. Sendo neste caso específico a construção de Loteamento Urbano.

Considerando a qualidade de vida da população e efeitos positivos do entorno, e atendendo o mínimo das questões de:

- I- adensamento populacional na região da intervenção;
- II- equipamentos urbanos e comunitários;
- III- uso e ocupação do solo;
- IV- valorização imobiliária;
- V- geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI- ventilação e iluminação;

E de acordo com a necessidade da ampliação do perímetro urbano do município, a área proposta a ser inserida ao perímetro está bem próxima ao centro do município, bem como poderá ser urbanizada através de fracionamento regular, desde que atendendo as prescrições prevista em lei de loteamento.

Portanto, a solicitação da inclusão da área no perímetro urbano é de grande valorização ao crescimento do município.

É o parecer.

Abatiá, PR, aos 09 de novembro de 2018.

**Clayton Cardoso de Siqueira**  
Engenheiro Civil-Servidor Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363  
CEP 86.460-000

## **Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei 038/2018**

**Ementa: Alteração do perímetro urbano. Requisitos preenchidos. Legalidade.**

Foi solicitado pela Presidência desta Casa, parecer jurídico referente ao projeto de lei 038/2018, que altera o perímetro urbano e dá outras providências.

Inicialmente, o projeto atende aos requisitos de competência legislativa, sendo de competência privativa do Chefe do Executivo, bem como atende à competência do Município, por se tratar de assunto de interesse local, conforme artigo 11 da Lei Orgânica Municipal e artigo 30,I da Constituição da República.

Houve exposição de justificativa bem como elaboração de pareceres técnicos e Mapa descritivo.

Foi respeitado o Plano Diretor do Município vez que atendidos os requisitos de participação popular através de audiência pública bem como estudo de impacto de vizinhança, conforme parecer técnico do engenheiro do Município.

Frise-se que esta análise cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais quanto à adoção dos procedimentos legais, observando que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência) deverão ser analisados pelos nobres vereadores.

Sendo assim, diante de toda a explanação acima, não há óbices à tramitação do presente projeto de lei.

Diante do apresentado, de acordo com a manifestação acima, entende-se, S.M.J., que a proposta encontra-se dentro da LEGALIDADE, e, portanto, está apta para tramitar regularmente por esta E. Casa de Leis.

Não se pode deixar de informar que este parecer possui conteúdo opinativo, cabendo ao órgão competente sua análise final, podendo discordar e prosseguir com o projeto de lei como entender adequado, porém em descompasso com este parecer jurídico.

Abatiá, 02 de dezembro de 2018.

*Original assinado*

Danielle Corrales Martins de Oliveira Advogada - OAB/PR no 43.811



Novembro de 2013.- O ESCRIVENTE.- Luis Gustavo Cason Rodrigues.-

R-4-2.282.- DATA.- 04-11-2013.- Protocolo nº 51.513.- TRANSMITENTE.- Viúva meeira.- DIYA DIAS ELBE, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Chácara São Benedito, no município de Abatiá-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 016.657.059-14.- ADQUIRENTES.- Herdeiros-Filhos:- 1º)- ADEMIR HELBE, brasileiro, agricultor, casado em 17/12/1983, sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com a Sra. Roseli Aparecida Miniguino Helbe (brasileira, agricultora), residentes e domiciliados na Chácara São Benedito, no município de Abatiá-PR, inscritos no CPF/MF sob nºs 464.256.409-87 e 807.709.169-53 respectivamente; 2º)- MARECI APARECIDA ELBE DOS SANTOS, brasileira, do lar, casada em 21/12/1985, sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com o Sr. Edson Fernandes dos Santos (brasileiro, funcionário público municipal, residentes e domiciliados na Rua Eloy Pereira, nº 136, na cidade de Abatiá-PR, inscritos no CPF/MF sob nºs 609.221.849-68 e 474.964.609-15 respectivamente.- FORMA DO TITULO: Escritura Pública de Inventário e Partilha lavrada em 29 de Julho de 2013, as fls. 106 a 108 do Livro nº 146, nas Notas do Tabelionato de Ribeirão do Pinhal-PR, Luiz Herley Santos Braga.- VALOR: R\$21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos Reais).- CONDIÇÕES: O presente registro refere-se a 50% do imóvel desta matrícula, fica pertencendo aos adquirentes Ademir Helbe e Mareci Aparecida Elbe dos Santos, a totalidade deste imóvel conforme consta no item 6 da Escritura Pública de Inventário e Partilha supra.- ADOGADO ASSISTENTE: ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 18.529, com escritório profissional na Avenida Brasil, nº 119, na cidade de Abatiá-PR, como consta no título.- CERTIDÕES E DEMAIS DOCUMENTOS.- Consta no título:- Certidões negativas de tributos municipais, estaduais, federais, do Distribuidor e Justiça do Trabalho.- Foram apresentados:- Declaração nº 201300029709-0 do Sistema ITCMD WEB-PR juntamente com as guias de recolhimento GRPR nºs SEFA 2013072910033238 e 2013072910033505, cada uma no valor de R\$430,00 devidamente quitadas, referente a 4% sobre a importância de R\$21.500,00.- Guia de Recolhimento do ITBI da Prefeitura Municipal de Abatiá-PR nº 6713.- Valor Base Cálculo:- R\$35.400,00.- Recolhimento:- R\$703,00 devidamente quitada.- Guia de recolhimento do FUNREJUS nº 12104003100194872 no valor de R\$86,00 quitada expedida pelo tabelião.- CCIR emissão 2006/2007/2008/2009 e Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural- NIRF nº 0.393.645-7 - (Secretaria da Receita Federal do Brasil).- DOI será enviada por esta Serventia.- Emolumentos: 4.312,00vrc=R\$607,99.- O Referido é verdade e dou fé.- Ribeirão do Pinhal, 04 de Novembro de 2013.- O ESCRIVENTE.- Luis Gustavo Cason Rodrigues.-



**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ

Certifico nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, 31/12/1973, alterada pela Lei nº 6.216 de 30/06/1975 que a presente fotocópia é reprodução Fiel da matrícula nº 2-282 em sua íntegra e servirá como prova de inexistência de ÔNUS REAIS e de Registro de Citação de AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTORIAS

O Referido é Verdade e Dou Fé. **04 NOV 2013**  
Ribeirão do Pinhal - PR

**Luis Gustavo C. Rodrigues**  
Escrivente

